



O Justo Impedimento do Contabilista Certificado, Férias Fiscais e Contributivas



Índice interativo



Clique
e aceda

1. O Regime do Justo Impedimento do Contabilista Certificado	3
▶ O que é o justo impedimento do contabilista certificado?	4
▶ Qual o diploma legal que regula o regime de justo impedimento?	4
1.2. Justo Impedimento de Curta Duração	5
▶ Quais as situações que estão abrangidas pelo justo impedimento de curta duração?	6
▶ Onde é que devo invocar o justo impedimento?	10
▶ Quando devo apresentar os documentos comprovativos do justo impedimento?	11
▶ Quais os documentos comprovativos do justo impedimento?	11
▶ Constitui documento comprovativo de justo impedimento em caso de doença um atestado emitido por um médico que exerce a sua atividade no Sistema de Saúde Privado?	12
▶ Onde devo apresentar os documentos comprovativos do justo impedimento?	12
▶ Invocado o justo impedimento, o sujeito passivo tem de pagar a coima por atraso na entrega da declaração?	18
▶ O justo impedimento aplica-se também ao pagamento do imposto?	18
▶ Quais as declarações fiscais abrangidas pelo justo impedimento?	19
1.2. Justo Impedimento Prolongado	24
▶ Quando é que aplica o regime do justo impedimento prolongado?	25
▶ Se a baixa médica ou licença parental se prolongarem por mais de 60 dias após a data limite do cumprimento da obrigação declarativa, o que deve o contabilista certificado fazer?	25
▶ Se o contabilista certificado estiver impossibilitado, por razões de saúde, de invocar o justo impedimento, quem vai nomear o contabilista suplente?	26
▶ O que é o contabilista suplente?	26
▶ Uma vez nomeado, qual o prazo para o contabilista entregar as declarações declarativas? Com exemplo	27
▶ O documento comprovativo do justo impedimento prolongado deve ser apresentado em que prazo?	29
▶ Em caso de justo impedimento prolongado, qual o prazo para o pagamento do imposto pela entidade a quem o contabilista suplente vai prestar os serviços?	30
▶ Quando é que o contabilista suplente cessa funções?	30
▶ A entidade a quem o contabilista suplente prestou serviços pode contratá-lo para, a título definitivo, exercer as funções do contabilista certificado que esteve impedido?	30
▶ Se o contabilista certificado falecer, também se aplica o regime do justo impedimento?	31
▶ As regras do justo impedimento também se aplicam em caso de impedimento ou morte do gerente da entidade a quem o contabilista certificado presta serviços ou empresário em nome individual?	31
▶ Exemplos práticos do justo impedimento de curta duração do Contabilista Certificado	32
2. Férias Fiscais	38
▶ O que são as férias fiscais?	39
▶ Quais os prazos cujo prazo é diferido até ao final do mês de agosto?	39
▶ Além do diferimento do prazo de entrega das obrigações declarativas, o prazo limite de pagamento de todas as obrigações fiscais também é adiado para 31 de agosto?	41
▶ As férias fiscais aplicam-se aos demais prazos de procedimento (reclamações gratuitas, recursos, audições prévias, etc.)?	41
▶ O pedido de redução de coima, pagamento antecipado ou dispensa da coima também são abrangidos pelo justo impedimento?	42
▶ O cliente do contabilista foi notificado da instauração de um procedimento de inspeção externa. Como contamos os prazos?	42
3. Férias Contributivas	43
▶ O que são as "férias contributivas"?	44
▶ Em que diplomas legais estão previstos as "férias contributivas"?	44
▶ Que prazos são diferidos e suspensos durante o mês de agosto?	44
▶ O diferimento do prazo é também aplicável aos prazos de pagamento das contribuições para a segurança social?	45
▶ Os prazos dos procedimentos de fiscalização da segurança social também são suspensos?	45
▶ As notificações relativas a processos de contraordenação e coimas também são diferidas?	45
▶ Os prazos para pagamento dos Fundos de Compensação também beneficiam das férias contributivas?	46

1. O Regime do Justo impedimento do Contabilista Certificado





O que é o justo impedimento do contabilista certificado?

O justo impedimento do contabilista certificado é um mecanismo jurídico que permite ao contabilista cumprir as obrigações declarativas fora do prazo legal, sem qualquer penalidade para o sujeito passivo, em circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas.

Constituem, por isso, justo impedimento, os eventos não imputáveis ao contabilista certificado que a lei tipifica como justificadas para cumprimento fora de prazo das obrigações declarativas da sua competência.

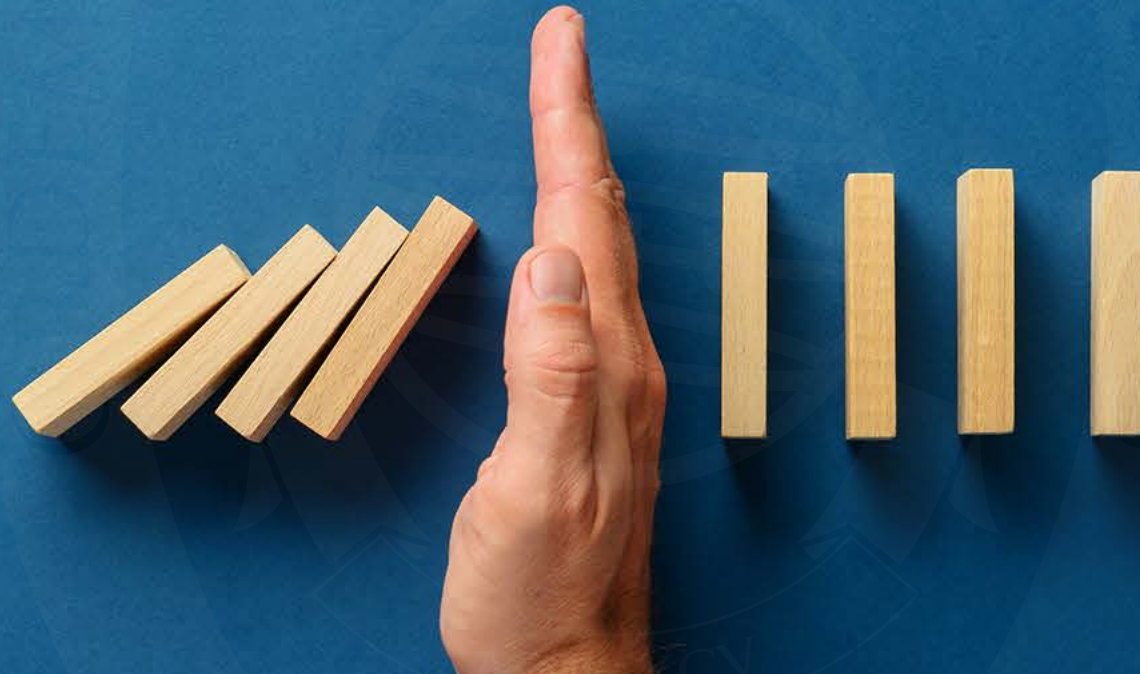
Qual o diploma legal que regula o regime de justo impedimento?

O justo impedimento está previsto nos artigos 12.º-A (aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, e alterado pelas Leis n.º 12/2022, de 27 de junho e n.º 24-D, de 30 de dezembro) e 12.º-B (aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro) do Estatuto da OCC.

As obrigações declarativas abrangidas pelo justo impedimento estão definidas na Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2020, de 4 de dezembro.



1.1. Justo impedimento de curta duração





Quais as situações que estão abrangidas pelo justo impedimento de curta duração?

Nos termos do artigo 12.º-A do Estatuto da OCC são consideradas justo impedimento de curta duração, que impedem o contabilista certificado de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro, as seguintes ocorrências:

a) O falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, designadamente, os pais, filhos, sogros (artigos 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil);

Aplica-se o regime do justo impedimento quando o falecimento ocorrer na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 20 dias consecutivos anteriores a essa data.

A obrigação em falta deve ser cumprida nos 10 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa.

EXEMPLO

Data do termo do prazo legal para entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022: 20/02/2023.

O falecimento terá de ocorrer na data-limite para cumprimento da obrigação (20/02/2023) ou em qualquer um dos 20 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal - 19/02/2023 a 31/02/2023).

Prazo para cumprimento da obrigação: 21/02/2023 a 02/03/2023 (inclusive).





b) Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, designadamente, os avós, netos, irmãos, cunhados (artigos 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil)

Aplica-se o regime do justo impedimento quando o falecimento ocorre na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 2 dias consecutivos anteriores a essa data.

A obrigação declarativa em falta deve ser cumprida nos 4 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa.

EXEMPLO

Data do termo do prazo legal para Entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022: 20/02/2023.

O falecimento terá de ocorrer na data-limite para cumprimento da obrigação (20/02/2023) ou qualquer um dos 2 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal – 19 e 18/02/2023.

A declaração terá de ser entregue nos dias 21/02/2023 a 24/02/2023 (inclusive).





c) Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta designadamente, os pais, filhos, sogros (art. 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil), em caso de doença ou acidente destes;

Aplica-se o regime do justo impedimento se os factos descritos nesta alínea ocorrerem na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores a essa data.

A obrigação declarativa em falta deve ser cumprida nos 30 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, ou 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, neste último caso sempre que se verifique que o impedimento cessou após aquela data-limite.

EXEMPLO

Data do termo do prazo legal para Entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022: 20/02/2023.

A ocorrência que fundamenta o justo impedimento terá de ocorrer ou iniciar-se na data limite de entrega da declaração do periódica do IVA (20/02/2023) ou qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal (05/02/2023 a 19/02/2023);

Data do cumprimento da obrigação:

1.ª hipótese: o impedimento cessou até ao dia 20/02/2023 inclusive – a obrigação declarativa em falta terá de ser cumprida entre o dia 21/02/2023 e o dia 22/03/2023 (30 dias).

2.ª hipótese: o impedimento cessou após o dia 20/02/2023 – a obrigação declarativa em falta terá de ser cumprida entre o dia 21/02/2023 e o dia 21/04/2023.

Clique
e aceda



Índice



d) Situações de parentalidade.

Aplica-se o regime do justo impedimento se o nascimento ou adoção ocorrerem na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores a essa data.

A obrigação declarativa em falta deve ser cumprida nos 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa.

Para que não tenha dúvidas, simule aqui os prazos de justo impedimento que lhe são aplicáveis

Clique
e aceda



Simulador
JUSTO IMPEDIMENTO

Clique
e aceda



Índice



Onde é que devo invocar o justo impedimento?

O justo impedimento deve ser invocado na declaração entregue fora de prazo e que justifica a invocação do justo impedimento.

EXEMPLOS

Declaração Periódica do IVA.

20 ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA		
Número de Identificação Fiscal	Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)	
<input type="text"/>	Facto determinante	Data da ocorrência
	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Na "data de ocorrência" deve indicar, no caso de doença que se prolongue por vários dias, qualquer um dos dias de impedimento ("baixa") que coincida com a data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou um dos 15 dias anteriores.

Declaração Modelo 22

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO					
NIF do representante legal	1	<input type="text"/>	Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:	Facto que determinou o justo impedimento	4
NIF do contabilista certificado	2	<input type="text"/>		Ano	Mês
		Ano	Mês	Dia	
Data da receção	3	<input type="text"/>	Data do início da ocorrência do facto	5	<input type="text"/>
		Ano	Mês	Dia	
			Data da cessação do facto	6	<input type="text"/>
				Ano	Mês
				Dia	

Clique
e aceda



Índice



Quando devo apresentar os documentos comprovativos do justo impedimento?

O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 20 dias, contados da data-limite de cumprimento das obrigações declarativas relativas às quais é invocado o justo impedimento, enviar a AT os respetivos documentos comprovativos. Por exemplo, verificando-se uma situação de morte de familiar próxima da data-limite de entrega da declaração do IVA do 4.º Trimestre de 2022, cuja data-limite é o dia 20 de fevereiro de 2023, os documentos comprovativos do justo impedimento devem ser entregues até ao dia 12 de março de 2023. Como o dia 12 é domingo, o prazo termina dia 13, segunda-feira.

Quais os documentos comprovativos do justo impedimento?

Para as situações de falecimento de familiar abrangido pelo justo impedimento, devo apresentar à AT a certidão de óbito e o comprovativo do grau de parentesco.

Para as situações de doença grave e súbita ou internamento hospitalar, parto ou assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes, deve ser apresentado à AT o certificado de incapacidade emitido pelas autoridades competentes do Serviço Nacional de Saúde que comprove que se trata de uma situação que impossibilita o contabilista certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente.

Para as situações de parentalidade, deve ser apresentado o comprovativo do nascimento ou adoção.

Clique
e aceda



Índice



Constitui documento comprovativo de justo impedimento em caso de doença um atestado emitido por um médico que exerce a sua atividade no Sistema de Saúde Privado?

Não. O certificado de incapacidade temporário ou outro aplicável apenas pode ser emitido pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde.

Onde devo apresentar os documentos comprovativos do justo impedimento?

1.º Passo

Aceder à funcionalidade no Portal das Finanças em:

Serviços » Comunicações de Contabilistas Certificados » Justificação Justo Impedimento:

Comunicações de Contabilistas Certificados

Comunicação das razões/motivos que impediram o cumprimento atempado de obrigações declarativas por parte dos Contabilistas Certificados

- Comunicação nos termos do n.º3 do art.º 8 RGIT
 - Consultar Comunicações
 - Entregar Comunicação (CC/CCS)
 - Consultar Comunicações (CC/CCS)
- Justificação Justo Impedimento
 - Consultar Justificação
 - Entregar Justificação



Clique
e aceda



Índice



2.º Passo

Acesso limitado a contabilistas certificados através da sua senha do Portal das Finanças:

AT autoridade tributária e aduaneira

AUTENTICAÇÃO

autenticação.com NIF

Nº de Contribuinte

Mostrar

Autenticar

3.º passo

Clicar na funcionalidade "Entregar justificação"

AT autoridade tributária e aduaneira

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

Justificação Justo Impedimento

MENU

- Comunicação nos termos do nº3 do artº 8 RGIT
- Justificação Justo Impedimento
 - Consultar Justificação
 - Entregar Justificação
 - Serviços Relacionados
 - Todos os Serviços

Entregar

Efete aqui a comunicação das razões/motivos do Justo Impedimento

ENTREGAR JUSTIFICAÇÃO

Consultar

Consulte aqui as justificações de Justo Impedimento efetuadas anteriormente

CONSULTAR JUSTIFICAÇÃO

Clique e aceda



Índice



4.º Passo

Indicar os dados e documentos justificativos do justo impedimento:

autoridade tributária e aduaneira

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

MENU

Justificação Justo Impedimento > Entregar Justificação

Comunicação nos termos do nº3 do artº 8 RGIT

Justificação Justo Impedimento

Consultar Justificação

Entregar Justificação

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Entregar Justificação Justo Impedimento

CANCELAR SUBMITER

Esta página permite aos Contabilistas Certificados comunicar razões/motivos do Justo Impedimento.

Dados Relativos ao Justo Impedimento

Data Ocorrência do Facto

Motivo

- Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.
- Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações.
- Situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.
- Situações de parentalidade.

Selecione o(s) documento(s) que comprove(m) o motivo do Justo Impedimento. Apenas pode submeter ficheiros do tipo PDF, cada um com um tamanho máximo de 5MB.

Obs.: Podem ser submetidos múltiplos ficheiros em simultâneo, desde que os mesmos se encontrem na mesma diretoria/pasta. Certifique-se de ter efetuado o carregamento de todos os documentos solicitados. Mais tarde, poderá vir submeter documentos adicionais relativos a este Justo Impedimento, bastando identificar a data do facto e o respetivo motivo. Neste caso, a data da comprovação do justo impedimento irá corresponder à data da entrega/submissão do último documento. Não será possível eliminar documentos já submetidos. Após a anexação dos documentos necessários, proceda à respetiva submissão.

Anexar Ficheiros...

Clique e aceda




Índice



Neste passo, terá que indicar a data da ocorrência do facto de justo impedimento no campo "Data da ocorrência do facto"

Data Ocorrência do Facto



E o respetivo motivo:

Motivo

- Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.
- Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações.
- Situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.
- Situações de parentalidade.

A seguir pode anexar documentos justificativos (um ou mais documentos) do justo impedimento em pdf, cada um com tamanho máximo de 5MB:

Selecione o(s) documento(s) que comprove(m) o motivo do Justo Impedimento. Apenas pode submeter ficheiros do tipo PDF, cada um com um tamanho máximo de 5MB.

Obs.: Podem ser submetidos múltiplos ficheiros em simultâneo, desde que os mesmos se encontrem na mesma diretoria/pasta. Certifique-se de ter efetuado o carregamento de todos os documentos solicitados. Mais tarde, poderá vir submeter documentos adicionais relativos a este Justo Impedimento, bastando identificar a data do facto e o respetivo motivo. Neste caso, a data da comprovação do justo impedimento irá corresponder à data da entrega/submissão do último documento. Não será possível eliminar documentos já submetidos. Após a anexação dos documentos necessários, proceda à respetiva submissão.

Anexar Ficheiros...

Clique
e aceda



Índice



Mais tarde, poderá vir submeter documentos adicionais relativos a este Justo Impedimento, bastando identificar a data do facto e o respetivo motivo. Neste caso, a data da comprovação do justo impedimento irá corresponder à data da entrega/submissão do último documento. Não será possível eliminar documentos já submetidos. Após a anexação dos documentos necessários, proceda à respetiva submissão.

5.º passo

Poderá consultar as justificações do justo impedimento em:

The screenshot shows the AT website interface. At the top left is the AT logo and the text 'AT autoridade tributária e aduaneira'. To the right is a search bar with the placeholder text 'Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)'. Below the search bar is a navigation menu with the following items: 'Comunicação nos termos do n.º 3 do art.º 8 RGIT', 'Justificação Justo Impedimento', 'Consultar Justificação', 'Entregar Justificação', 'Serviços Relacionados', and 'Todos os Serviços'. The 'Justificação Justo Impedimento' section is active, displaying a large illustration of a factory with a crane. Below the illustration are two main service options: 'Entregar' (with a document icon) and 'Consultar' (with a document icon). The 'Entregar' option includes the text 'Efetue aqui a comunicação das razões/motivos do Justo Impedimento' and a button labeled 'ENTREGAR JUSTIFICAÇÃO'. The 'Consultar' option includes the text 'Consulte aqui as justificações de Justo Impedimento efetuadas anteriormente' and a button labeled 'CONSULTAR JUSTIFICAÇÃO'. A red arrow points to the 'CONSULTAR JUSTIFICAÇÃO' button.

Clique
e aceda



Índice



Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

MENU

- Comunicação nos termos do n.º 3 do art.º 8.º RGIT
- Justificação Justo Impedimento
- Consultar Justificação**
- Entregar Justificação
- Serviços Relacionados
- Todos os Serviços

Justificação Justo Impedimento > Consultar Justificação

Consultar Justificação Justo Impedimento

10 : Elementos por página Filtrar por: (Qualquer pesquisa)

Data Ocorrência do Facto	Motivo	Comprovativo	Detalhe
Não foram encontrados resultados			

N.º de Resultados: 0

Para poder ler documentos em formato PDF necessita do Adobe Acrobat Reader.

Nota Final: Caso tenha dificuldade em localizar esta funcionalidade, poderá, em alternativa, no campo de pesquisa, procurar por "Justificação Justo Impedimento", e de seguida seguir os passos para a comunicação acima indicados.

Clique
e aceda



Índice



Invocado o justo impedimento, o sujeito passivo tem de pagar a coima por atraso na entrega da declaração?

Não. A ocorrência do justo impedimento afasta a responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como os juros compensatórios, desde que a falta seja cumprida no prazo previsto no n.º 3 do artigo 12.º-A.

O justo impedimento aplica-se também ao pagamento do imposto?

O regime do justo impedimento abrange ainda as obrigações de pagamento que não possam ser cumpridas sem a entrega das obrigações declarações declarativas.

Por exemplo, o pagamento do IVA só pode ser feito após a sua liquidação, o que ocorre com a entrega da declaração periódica. O mesmo se diga do IRC, em que o imposto é liquidado com a entrega da declaração modelo 22. Nestes casos, os prazos para o pagamento do imposto acompanham os novos prazos-limite para a entrega das declarações fiscais. Ou seja, constituindo a obrigação de pagamento uma obrigação acessória, o pagamento deverá ser efetuado no mesmo dia em é submetida a declaração em falta, ainda que não tenha terminado o prazo conferido pelo justo impedimento.

Por exemplo, por motivo de justo impedimento o contabilista certificado tinha um prazo de 30 dias para enviar a declaração periódica de IVA do 1T de 2025, cujo prazo terminava a 19.06.2025. O contabilista entrega a declaração periódica a 15.06.2025. Então o pagamento do imposto deve ser efetuado também no dia 15.06.2025.

Clique
e aceda



Índice



Quais as declarações fiscais abrangidas pelo justo impedimento?

Nos termos da Portaria 232/2020, de 1 de outubro, as obrigações declarativas abrangidas pelo regime de justo impedimento são:

1. Declaração de início/alterações/cessação de atividade.
2. Modelo 3 (Anexo C).
3. Declaração Mensal de Remunerações (DMR – AT).
4. Modelo 22 e todos os anexos.
5. Modelo 4 – Aquisição e/ou alienação de valores mobiliários.
6. Modelo 10 – Rendimentos e Retenções – Residentes.
7. Modelo 13 – Valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.
8. Modelo 14 – Seguros de vida (resgates ou adiantamentos de seguros de grupo e seguros individuais efetuados antes de decorridos 5 anos após a sua constituição).
9. Modelo 15 – Contas poupança – habitação.
10. Modelo 16 – Planos de poupança em ações.
11. Modelo 17 – Dívida pública – não residentes.
12. Modelo 18 – Títulos de Compensação Extrassalarial.
13. Modelo 19 – Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Clique
e aceda



Índice



14. Modelo 25 – Donativos recebidos.
15. Modelo 29 – Transferência de residência/Afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português/Cessação da atividade de estabelecimento estável/Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento.
16. Modelo 31 – Rendimentos isentos. dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida.
17. Modelo 32 – Subscrição e reembolsos de planos de poupança-reforma. poupança-educação e poupança-reforma/educação.
18. Modelo 33 – Registo ou depósito de valores mobiliários.
19. Modelo 34 – Valores mobiliários emitidos e em circulação.
20. Modelo 37 – Juros e Amortizações de Habitação Permanente. Prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais. PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares.
21. Modelo 38 – Declaração de Transferências Transfronteiras.
22. Modelo 39 – Rendimentos e retenções a taxas liberatórias.
23. Modelo 40 – Valor dos fluxos de pagamento.
24. Modelo 42 – Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis.
25. Modelo 44 – Comunicação anual de rendas recebidas.
26. Modelo 45 – Comunicação de despesas de saúde.
27. Modelo 46 – Comunicação de despesas de formação e educação.

Clique
e aceda



Índice



28. Modelo 47 – Comunicação de encargos com lares.
29. Modelo 48 – Transferência da residência para fora do território português (EU/EEE) – pagamento diferido ou fracionado.
30. Modelo 49 – Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS - rendimentos obtidos no estrangeiro.
31. IES – Rosto e todos os anexos.
32. Ficheiro SAF-T relativo à contabilidade.
33. Declaração Periódica de IVA e todos os anexos. Declaração Recapitulativa.
34. Pedido de restituição do IVA – IPSS, entidades religiosas, outras.
35. Pedido de compensação forfetária.
36. Modelo 1074 – Regime especial dos pequenos retalhistas.
37. Pedidos de autorização prévia – Regularizações dos artigos 78.º-A a 78.º-D.
38. Confirmação de faturas em dívida – Regularizações do artigo 78.º-A a 78.º-D.
39. Pedidos de reembolso – Envio de garantias.
40. Pedidos de reembolso IVA para sujeitos passivos fora da UE (13.ª diretiva).
41. Pedidos de reembolso IVA suportado noutros Estados Membros da UE.
42. Opção pelo regime do IVA de caixa.

Clique
e aceda



Índice



43. Opção pelo regime de reembolso mensal.
44. Opção pelo regime do minibalcão único (MOSS).
45. Opção pelo regime de importação de autoliquidação.
46. Declaração Mensal do Imposto do selo.
47. Modelo 2-RFI Pedido de Certificado de Residência Fiscal.
48. Modelo 21-RFI – Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português.
49. Modelo 22-RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida.
50. Modelo 23-RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros (exceto dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida).
51. Modelo 24-RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos.
52. Modelo 30 – Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.
53. Declaração de Retenções na Fonte IR e imposto do selo.
54. Modelo P1 – IR (autoliquidação, PPC, PAC, PEC).
55. Modelo P2 – IVA.
56. Cedência de Créditos – Pedido de cedência de créditos.
57. Modelo 19-RFI, Mod. 20-RFI, Mod. 25-RFI, Mod. 26-RFI.





58. Modelo 27-RFI.
59. Modelo 01 – DP Declaração de Opção Prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 62/2005.
60. Modelo 02 – DP – Pedido de Certificado de Agente Pagador como OICVM.
61. Modelo 03 – DP – Certificado de Agente Pagador como OICVM (Certificate for Treatment as An Ucits).
62. Modelo 04 – DP – Pedido de Certificado para Isenção de Retenção.
63. Modelo 05 – DP – Certificado para Isenção de Retenção (Certificate for Non-Deduction of Withholding Tax).
64. Modelo – DP 35 – Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a não Residentes.
65. Modelo – DP 36 – Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a Pessoas Singulares que não sejam Beneficiários Efetivos.
66. Mod. 01-DJR.
67. Mod. 02-DJR.



1.2. Justo impedimento prolongado



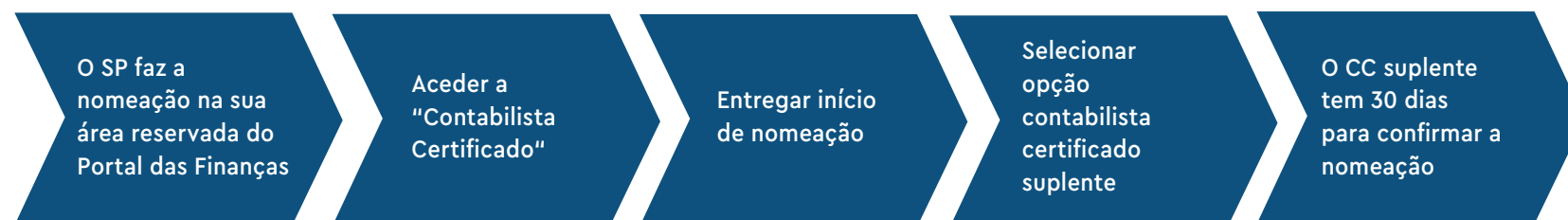


Quando é que aplica o regime do justo impedimento prolongado?

O justo impedimento prolongado aplica-se nas situações de doença prolongada ou gozo de licença parental por período superior a 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 12.º-A. Ou seja, se a doença ou licença parental se prolongar por mais de 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa (período em que o contabilista certificado está enquadrado no regime do justo impedimento de curta duração), passamos para o regime de justo impedimento prolongado.

Se a baixa médica ou licença parental se prolongarem por mais de 60 dias após a data limite do cumprimento da obrigação declarativa, o que deve o contabilista certificado fazer?

Findos os 60 dias, se o contabilista continuar de baixa médica ou licença parental, compete-lhe, em conjunto com as entidades a quem presta serviços, nomear um contabilista certificado suplente.



Clique e aceda



Índice



Se o contabilista certificado estiver impossibilitado, por razões de saúde, de invocar o justo impedimento (está em situação de coma, por exemplo), quem vai nomear o contabilista suplente?

Sempre que, em resultado de condição médica provocada por doença prolongada, o contabilista certificado se encontre impossibilitado de confirmar a avocação ou a nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços avoca ou nomeia um contabilista certificado suplente provisório, podendo solicitar à Ordem apoio para esse efeito, o qual assume imediatamente as suas funções até que seja comunicado o término do impedimento prolongado.

Nesta circunstância, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços deve comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias contados da respetiva data-limite e sob o compromisso de honra, que se encontram reunidos os respetivos pressupostos.

O que é o contabilista suplente?

O contabilista suplente é um contabilista certificado que está indicado ou, em caso de justo impedimento prolongado, vai ser nomeado como suplente do contabilista certificado para o exercício da atividade profissional. O contabilista suplente vai assumir as funções do contabilista certificado, desde que solicitado por este ou, por impossibilidade, nomeado pela entidade a quem presta serviços, nos termos da resposta à questão anterior.





Uma vez nomeado, qual o prazo para o contabilista entregar as declarações declarativas?

Uma vez nomeado, o contabilista certificado deve, no prazo de 30 dias, após a data-limite de 30 dias prevista para a nomeação do contabilista suplente, proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas cujo prazo de vencimento se verificou durante o período de justo impedimento do contabilista substituído.

EXEMPLO

- Data do termo do prazo legal para Entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022: **20/02/2023**;

- A ocorrência que fundamenta o justo impedimento terá de ocorrer ou iniciar-se na data limite de entrega da declaração do periódica do IVA (**20/02/2023**) ou qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal (**05/02/2023 a 19/02/2023**);

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que o facto que fundamenta o justo impedimento (doença grave e súbita), devidamente comprovado, consta da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC e ocorre dentro do prazo previsto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 12.º-A.

Atendendo a que na data-limite de entrega da declaração, o contabilista certificado **ainda estava de baixa**, o prazo para entrega da declaração fiscal seria de **60 dias** (até **21/04/2023**), contados da data-limite.

No entanto, findos os 60 dias o contabilista certificado ainda estava de baixa. Vamos, por isso, aplicar o regime do justo impedimento prolongado.

Clique e aceda



Índice



EXEMPLO (continuação)

Assim sendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 21/04/2023 (fim do prazo de 60 dias para entrega da declaração no âmbito do justo impedimento de curta duração), o contabilista certificado e o cliente devem nomear um contabilista certificado suplente.

Ou seja, o contabilista certificado suplente deverá ser nomeado até ao dia **21/05/2023**.

No prazo de 20 dias, contados do termo do prazo de 30 dias previsto no parágrafo anterior, o contabilista certificado impedido deve apresentar à AT o documento comprovativo do justo impedimento. Isto é, até ao dia **10/06/2023**. Como é sábado, o prazo passa para o dia **12/06/2023**.

A declaração fiscal deve ser entregue pelo contabilista certificado suplente até ao dia **20/06/2023**.

ATENÇÃO: se o contabilista certificado suplente for nomeado antes do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º-B do EOCC, este não beneficiará do regime do justo impedimento prolongado.

Neste sentido, refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º-A do EOCC que, para as situações previstas na alínea c) do n.º 1, o contabilista certificado tem a possibilidade de, no prazo máximo de 20 dias contados da data-limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais, invocar o justo impedimento junto do e-balcão, ou, em alternativa, poderá indicar um contabilista certificado suplente que cumpra a obrigação.

Se optar por indicar um contabilista certificado suplente ao invés de invocar o regime do justo impedimento, o contabilista certificado suplente não poderá aproveitar o regime do justo impedimento prolongado, ou seja, nestas situações o prazo para cumprir a obrigação será a data limite legalmente fixada, não podendo beneficiar da prorrogação do prazo de 30 dias previsto no n.º 4 do artigo 12.º-B do EOCC.

O mesmo sucederá se o contabilista certificado suplente for nomeado antes do termo do prazo para cumprimento da obrigação fiscal, caso em que deverá cumprir a obrigação dentro desse prazo.

Clique
e aceda



Índice



Para que não tenha dúvidas, simule aqui os prazos de justo impedimento que lhe são aplicáveis.

Clique
e aceda



Simulador
JUSTO IMPEDIMENTO

O documento comprovativo do justo impedimento prolongado deve ser apresentado em que prazo?

No prazo de 20 dias contados da data-limite da avocação ou nomeação do contabilista suplente, o contabilista substituído deve apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento.

Justo impedimento prolongado por baixa médica ou licença parental superiores a 60 dias

1.º PASSO

CONTABILISTA E CLIENTE NOMEIAM CONTABILISTA SUPLENTE

PRAZO: 30 dias contados a partir do fim do prazo de 60 dias após a data-limite de entrega da declaração fiscal

2.º PASSO

CONTABILISTA APRESENTA À AT DOCUMENTO COMPROVATIVO DO IMPEDIMENTO

PRAZO: 20 dias contados da data-limite de nomeação de contabilista certificado suplente

3.º PASSO

CONTABILISTA SUPLENTE ENTREGA A DECLARAÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 dias contados da data-limite de 30 dias prevista para a nomeação de contabilista certificado suplente

Clique
e aceda



Índice



Em caso de justo impedimento prolongado, qual o prazo para o pagamento do imposto pela entidade a quem o contabilista suplente vai prestar os serviços?

Se a obrigação de pagamento do imposto depender da entrega das obrigações declarativas, o prazo de pagamento é o prazo-limite da entrega das declarações fiscais. Se o pagamento do imposto não depender da entrega da declaração, o sujeito passivo deve pagar o imposto no prazo legal definido.

Quando é que o contabilista suplente cessa funções?

O contabilista suplente cessa funções após a comunicação pelo contabilista substituído do término do impedimento prolongado.

A entidade a quem o contabilista suplente prestou serviços pode contratá-lo para, a título definitivo, exercer as funções do contabilista certificado que esteve impedido?

O contabilista certificado suplente não pode assumir a responsabilidade técnica das entidades a quem prestou serviços nessa qualidade, nos 24 meses seguintes à cessação das funções, sem a expressa autorização do contabilista certificado impedido.





Se o contabilista certificado falecer, também se aplica o regime do justo impedimento?

Para as situações de morte do contabilista certificado, criou-se um regime especial de proteção dos contribuintes.

Nesta situação, a entidade a quem o contabilista prestava serviços deve, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito, nomear um novo contabilista certificado.

O novo contabilista nomeado deve, no prazo de 30 dias após a data-limite para a nomeação, apresentar a respetiva certidão de óbito à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, e proceder a todas as obrigações declarativas cuja data-limite de cumprimento se verifique durante o período que medeia os 15 dias anteriores até 60 dias posteriores à data da morte.

As regras do justo impedimento também se aplicam em caso de impedimento ou morte do gerente da entidade a quem o contabilista certificado presta serviços ou empresário em nome individual?

Não. O justo impedimento só é aplicável nas situações de impedimento do contabilista certificado.





Exemplos práticos do justo impedimento de curta duração do Contabilista Certificado

a) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, designadamente, os pais, filhos, sogros (artigos 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil);

HIPÓTESE

- O Contabilista Certificado invoca e comprova o justo impedimento por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens;
- O falecimento ocorre no último dia para cumprimento da obrigação declarativa ou, em qualquer um dos 5 dias consecutivos anteriores a essa data-limite;
- A obrigação em falta é cumprida entre o dia seguinte à data-limite para cumprimento da obrigação e o 10.º dia (inclusive).

Exemplificando,

- Data do termo do prazo legal para cumprimento da obrigação (Entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022) – 20/02/2023.
- O falecimento ocorre no dia 15/02/2023 (ficaria abrangido pelo justo impedimento se o óbito se verificasse na data-limite para cumprimento da obrigação (20/02/2023) ou em qualquer um dos 5 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal – 19, 18, 17, 16 e 15/02/2023).
- Data do cumprimento da obrigação – 28/02/2023 (a obrigação em falta teria de ser cumprida entre os dias 21/02/2023 e 02/03/2023 (inclusive)).

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que o facto que determina o justo impedimento (falecimento), devidamente comprovado, consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC, ocorre dentro do prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º-A do EOCC e a obrigação em falta é cumprida no prazo contido na alínea a) do n.º 3 do mesmo normativo.

Assim sendo, a situação exposta, corresponde a uma entrega dentro do prazo, e, conseqüentemente, é afastada qualquer responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como a de pagamento de juros compensatórios.

Clique
e aceda



Índice



b) Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, designadamente, os avós, netos, irmãos, cunhados (artigos 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil);

HIPÓTESE

O Contabilista Certificado invoca e comprova o justo impedimento por falecimento do avô.

- O falecimento ocorre no penúltimo dia para cumprimento da obrigação declarativa.
- A obrigação em falta é cumprida no dia seguinte à data-limite para cumprimento da obrigação.

Exemplificando,

- Data do termo do prazo legal para cumprimento da obrigação (Entrega da declaração periódica de IVA do 4.º trimestre de 2022) – 20/02/2023
- O falecimento ocorre no dia 19/02/2023 (ficaria abrangido pelo justo impedimento se o óbito se verificasse na data-limite para cumprimento da obrigação (20/02/2023) ou qualquer um dos 2 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal – 19 e 18/02/2023.)
- Data do cumprimento da obrigação – 21/02/2023 (a obrigação em falta teria de ser cumprida entre os dias 21/02/2023 e 24/02/2023 (inclusive).

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que o facto que determina o justo impedimento (falecimento), devidamente comprovado, consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC, ocorre dentro do prazo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º-A do EOCC e a obrigação em falta é cumprida no prazo contido na alínea b) do n.º 3 do mesmo normativo.

Assim sendo, a situação exposta corresponde a uma entrega dentro do prazo, e, conseqüentemente, é afastada qualquer responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como a de pagamento de juros compensatórios.

Clique
e aceda



Índice



c) Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta designadamente, os pais, filhos, sogros (artigos 1580.º, 1581.º e 1584.º do Código Civil), em caso de doença ou acidente destes;

HIPÓTESE

- O Contabilista Certificado invoca e comprova o justo impedimento por doença grave e súbita ou internamento hospitalar, ou qualquer uma, das outras circunstâncias descritas nessa alínea, que o impossibilitou de cumprir as obrigações dos contribuintes do seu cadastro;
- Os factos descritos nesta alínea ocorrem na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores a essa data.
- E, a obrigação em falta é cumprida nos 30 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, ou 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, neste último caso sempre que se verifique que o impedimento cessou após aquela data-limite.

Exemplificando,

- Data do termo do prazo legal (Entrega da declaração Modelo 22 do IRC – a entregar pelas entidades sujeitas a IRC, com período de tributação coincidente com o ano civil) – 31/05/2023.
- A ocorrência que fundamenta o justo impedimento verificou-se em 21/05/2023 (ficaria abrangido pelo justo impedimento se a doença grave se tivesse verificado na data-limite para cumprimento da obrigação (31/05/2023) ou qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal (16/05/2023 a 30/05/2023) e manteve-se durante 5 dias (o impedimento cessou antes do termo do prazo do cumprimento da obrigação).
- Data do cumprimento da obrigação – 29/06/2023 (a obrigação declarativa em falta teria de ser cumprida entre o dia 01/06/2023 e o dia 30/06/2023 (30 dias).

Clique
e aceda



Índice



continuação

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que, o facto que fundamenta o justo impedimento (doença grave e súbita), devidamente comprovado, consta da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC, ocorre dentro do prazo previsto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 12.º-A e a obrigação em falta é cumprida no prazo contido na alínea c) do n.º 3 do mesmo normativo.

Assim sendo, a situação exposta, corresponde a uma entrega dentro do prazo, e, conseqüentemente, é afastada qualquer responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como a de pagamento de juros compensatórios.

HIPÓTESE

- O Contabilista Certificado invoca e comprova o justo impedimento por doença grave e súbita que o impossibilitou de cumprir as obrigações dos contribuintes do seu cadastro.
- Os factos descritos nesta alínea ocorrem na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores a essa data.
- E, a obrigação em falta é cumprida nos 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, pois verifica-se que o impedimento cessou após a data-limite para cumprimento normal da obrigação declarativa.

Exemplificando,

- Data do termo do prazo legal (Entrega da declaração Modelo 22 IRC – a entregar pelas entidades sujeitas a IRC, com período de tributação coincidente com o ano civil) – 31/05/2023.
- Data da ocorrência que fundamenta o justo impedimento – 27/05/2023, com duração total de 15 dias (ficaria abrangido pelo justo impedimento se a doença grave e súbita se tivesse verificado na data-limite para cumprimento da obrigação (31/05/2023) ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal (16/05/2023 a 30/05/2023)).

Clique
e aceda



Índice



continuação

- Data do cumprimento da obrigação – 28/07/2023 (a obrigação declarativa em falta teria de ser cumprida entre o dia 01/06/2023 e o dia 31/07/2023 (60 dias), pois o justo impedimento apenas cessou após a data-limite para cumprimento da obrigação declarativa e que era o dia 31/05/2023).

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que, o facto que fundamenta o justo impedimento (doença grave e súbita), devidamente comprovado, consta da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC, ocorre dentro do prazo previsto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 12.º-A e a obrigação em falta é cumprida no prazo contido na alínea c) do n.º 3 do mesmo normativo.

Assim sendo, a situação exposta, corresponde a uma entrega dentro do prazo, e conseqüentemente, é afastada qualquer responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como a de pagamento de juros compensatórios.

Exemplos práticos do justo impedimento prolongado do Contabilista Certificado

HIPÓTESE

- O Contabilista Certificado invoca e comprova o justo impedimento por doença grave e súbita que o impossibilitou de cumprir as obrigações dos contribuintes do seu cadastro.
- Os factos descritos nesta alínea ocorrem na data-limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores a essa data.
- A baixa prolonga-se por 6 meses.

Exemplificando,

- Data do termo do prazo legal (Entrega da declaração Modelo 22 IRC – a entregar pelas entidades sujeitas a IRC, com período de tributação coincidente com o ano civil) – 31/05/2023.

Clique
e aceda



Índice



- Data da ocorrência que fundamenta o justo impedimento – 27/05/2023, com duração total de 6 meses (ficaria abrangido pelo justo impedimento se a doença grave e súbita tivesse o seu início na data-limite para cumprimento da obrigação (31/05/2023) ou qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores à data do termo do prazo legal (16/05/2023 a 30/05/2023)).

Inicialmente, aplicamos o regime de justo impedimento de curta duração.

Esta situação está enquadrada no regime do justo impedimento de curta duração, dado que o facto que fundamenta o justo impedimento (doença grave e súbita), devidamente comprovado, consta da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do EOCC e ocorre dentro do prazo previsto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 12.º-A.

Atendendo a que na data-limite de entrega da declaração, o contabilista certificado ainda estava de baixa, o prazo para entrega da declaração fiscal seria de 60 dias (até 31/07/2022), contados da data-limite.

No entanto, findos os 60 dias o contabilista certificado ainda estava de baixa. Vamos, por isso, aplicar o regime do justo impedimento prolongado.

Assim sendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 31/07/2023 (fim do prazo de 60 dias para entrega da declaração no âmbito do justo impedimento de curta duração), o contabilista certificado e o cliente devem nomear um contabilista certificado suplente.

Ou seja, o contabilista certificado suplente deveria ser nomeado até ao dia 30 de agosto de 2023. Como estamos em férias fiscais, o prazo é diferido para o dia 31 de agosto.

No prazo de 20 dias, contados do termo do prazo de 30 dias previsto no parágrafo anterior, o contabilista certificado impedido deve apresentar à AT o documento comprovativo do justo impedimento. Isto é, até ao dia 19 de setembro de 2023.

A declaração fiscal deve ser entregue pelo contabilista certificado suplente até ao dia 30 de setembro.



2. Férias Fiscais





O que são as férias fiscais?

O regime de "férias fiscais" prevê um conjunto de regras de diferimento e suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações fiscais e relativos ao procedimento tributário.

Quais as obrigações fiscais cujo prazo é diferido até ao final do mês de agosto?

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º-A da Lei Geral Tributária, todas as obrigações tributárias cujo prazo termine durante o mês de agosto, podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, sem qualquer penalidade, sejam elas declarativas ou de pagamento.

Exemplos:

- (i) Envio da Declaração Mensal de Remunerações, relativas ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais;
- (ii) Envio da Declaração Recapitulativa de julho, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000 euros;





(iii) Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês de julho por pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA;

(iv) Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo do mês de julho e respetivo pagamento;

(v) Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês de julho;

(vi) Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho;

(vii) Pagamento do IRS relativo ao ano anterior;

(viii) Pagamento do Imposto Único de Circulação (relativo às matrículas automóveis de julho e agosto);

(ix) Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao ano anterior (quando o seu montante seja superior a 500€).

OBSERVAÇÃO:

Para a entrega e para o pagamento do IVA do mês de junho e do 2º trimestre do exercício não é aplicado o regime das férias fiscais previsto no artigo 57.º-A da LGT, uma vez que o Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, procedeu a alterações no próprio Código do IVA, como a seguir se apresenta:

- O envio da Declaração Periódica de IVA, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas durante o mês de junho, bem como pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre do exercício, poderá ser cumprido até 20 de setembro (cf. n.º 9 do artigo 41.º do CIVA).
- O cumprimento da obrigação de pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em junho, bem como a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre, e ainda o pagamento efetuado ao abrigo dos pedidos de flexibilização para o IVA de junho e do 2.º trimestre), poderá ser efetuado até 25 de setembro (cf. n.º 10 do artigo 27.º do CIVA).





Para visualização de todas as obrigações declarativas diferidas para o dia 31 de agosto, consulte o calendário fiscal da OCC para 2023.

Clique
e aceda



CALENDÁRIO FISCAL 2024

Além do diferimento do prazo de entrega das obrigações declarativas, o prazo limite de pagamento de todas as obrigações fiscais também é adiado para 31 de agosto?

Sim, o artigo 57.º-A aplica-se a todas as obrigações tributárias, quer principais quer acessórias.

As férias fiscais aplicam-se aos demais prazos de procedimento (reclamações gratuitas, recursos, audições prévias, etc.)?

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º-A, os prazos do procedimento tributário relativos aos atos praticados pelos contribuintes, a maioria dos procedimentos tributários, bem como o exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos ou de esclarecimentos solicitados pela administração tributária, que terminem no decurso do mês de agosto, passam para o primeiro dia útil do mês de setembro.

Considerando a redação do artigo 54.º da LGT (âmbito e forma do procedimento tributário) esta norma aplica-se:

- (i) As ações preparatórias ou complementares de informação e fiscalização tributária;
- (ii) A revisão, oficiosa ou por iniciativa dos interessados, dos atos tributários;
- (iii) O reconhecimento ou revogação dos benefícios fiscais;
- (iv) A emissão ou revogação de outros atos administrativos em matéria tributária;
- (v) As reclamações e os recursos hierárquicos;
- (vi) A avaliação direta ou indireta dos rendimentos ou valores patrimoniais.

Clique
e aceda



Índice



O pedido de redução de coima, pagamento antecipado ou dispensa da coima também são abrangidos pelo justo impedimento?

Os prazos relativos ao pedido de redução de coima, pagamento antecipado ou dispensa da coima (a apresentar no prazo da defesa após a instauração do processo de contraordenação) que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês de setembro.

O cliente do contabilista foi notificado da instauração de um procedimento de inspeção externa. Como contamos os prazos?

Qualquer notificação realizada no âmbito de um procedimento inspetivo cujo prazo de resposta termine durante o mês de agosto, vê a contagem do prazo suspensa no dia 31 de julho, recomeçando a sua contagem a partir de 1 de setembro. Por outro lado, quanto a eventuais notificações recebidas durante o mês de agosto, o prazo de resposta só começa a contar no dia 1 de setembro.



3. Férias Contributivas





O que são as “férias contributivas”?

As “férias contributivas” são um conjunto de regras de diferimento e suspensão de prazos no mês de agosto das obrigações contributivas das empresas à segurança social de que o contabilista é, na maioria das situações, o responsável.

Em que diplomas legais estão previstos as “férias contributivas”?

As férias contributivas estão previstas nos artigos 23.º-B do Código do Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, 27.º-A da 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e artigo 11.º-C da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho.

Que prazos são diferidos e suspensos durante o mês de agosto?

As obrigações no âmbito da relação contributiva e de regularização de dívidas à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Excecionam-se deste diferimento a comunicação da admissão dos trabalhadores que deve ser cumprido no prazo de 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho (artigo 29.º do Código Contributivo) e o prazo de entrega das declarações de remunerações previstas no artigo 40.º que são apenas estendidos até ao dia 25 do mês de agosto.





O diferimento do prazo é também aplicável aos prazos de pagamento das contribuições para a segurança social?

Sim, o prazo de pagamento das contribuições para a Segurança Social é adiado para o dia 31 de agosto.

Os prazos dos procedimentos de fiscalização da segurança social também são suspensos?

Todos os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema providencial de segurança social são suspensos durante o mês de agosto.

Isto quer dizer, que uma notificação recebida durante o mês de agosto, o prazo só inicia a sua contagem no primeiro dia útil de setembro; se o prazo for notificado no mês de julho e terminasse no mês de agosto, o prazo suspende-se durante o mês de agosto e retoma a sua contagem no primeiro dia útil de setembro.

As notificações relativas a processos de contraordenação e coimas também são diferidas?

Nos termos do novo artigo 27.º-A do Código Contributivo, os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, bem como ao exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito à redução de coimas, ou de esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social ou ACT, que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês de setembro.





Os prazos para pagamento dos Fundos de Compensação também beneficiam das férias contributivas?

As obrigações no âmbito da relação com o FCT, mecanismo equivalente e o FCGT e de regularização os referidos Fundos cujo prazo termine no decurso do mês de agosto são diferidas para o último dia do mês de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.



LIGAÇÕES ÚTEIS

- >> Simulador JUSTO IMPEDIMENTO
- >> Calendário fiscal da OCC para 2024

DOWNLOADS

- >> JUSTO IMPEDIMENTO em Excel

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático: O Justo Impedimento do Contabilista Certificado, Férias Fiscais e Contributivas

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORES

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário da OCC:

Cheila Peres; Filipa Rodrigues Pereira; Ricardo Oliveira Venâncio; e Rute Rodrigues Pinto

PAGINAÇÃO e IMAGEM

Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro de 2023, atualizado em setembro de 2024

